

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DESIGNAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

PAVIMENTAÇÃO COM MISTURAS BETUMINOSAS EM DIVERSOS ARRUAMENTOS

Este volume é composto por 8 folhas devidamente numeradas



Índice

Secção I	2
Disposições gerais	2
Artigo 1º (Objeto do concurso)	2
Artigo 2º (Entidade pública contratante)	2
Artigo 3º (Concorrentes)	2
Artigo 4º (Critério de adjudicação)	2
Artigo 5º (Inspeção ao local dos trabalhos)	2
Secção II	2
Propostas	2
Artigo 6º (Apresentação de propostas)	2
Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento)	3
Artigo 8º (Pedidos de esclarecimentos)	3
Artigo 9º (Erros e omissões do caderno de encargos)	4
Artigo 10.º (Tipo de empreitada)	4
Artigo 11º (Proposta)	4
Artigo 12º (Propostas com variantes)	5
Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas)	5
Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas	6
Secção III	6
Adjudicação	6
Artigo 15º (Escolha do adjudicatário)	6
Artigo 16º (Notificação da adjudicação)	6
Artigo 17º (Anulação da adjudicação)	6
Artigo 18º (Causas de não adjudicação)	6
Secção IV	6
Contrato	6
Artigo 19º (Documentos de habilitação)	6
Artigo 20º (Caução para garantir o cumprimento de obrigações)	7
Artigo 21º (Aceitação da minuta do contrato)	7
Artigo 22º (Reclamações contra a minuta)	7
Artigo 23º (Outorga do contrato escrito)	8
Secção V	8
Disposições finais	8
Artigo 24º (Falsidade de documentos e de declarações)	8
Artigo 25º (Anulação do procedimento)	8
Artigo 26º (Preço base)	8
Artigo 27º (Critério de desempate)	8
Artigo 28º (Encargos dos concorrentes)	9
Artigo 29º (Comunicações e notificações)	9
Artigo 30º (Legislação aplicável)	9
Anexo I – Modelo	10
Anexo II – Modelo	10
Anexo III – Modelo	13



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto do concurso)

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea b) e 19º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a execução da empreitada de “Pavimentação com misturas betuminosas em diversos arruamentos”.

Artigo 2º (Entidade pública contratante)

- 1 - A entidade pública contratante é o Município da Marinha Grande, sito na Praça Guilherme Stephens, 2430-522 Marinha Grande, com telefone n.º 244573300 e fax 244561710 e com e-mail geral@cm-mgrande.pt.
- 2 – O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal da Marinha Grande, no uso de competência própria.

Artigo 3º (Concorrentes)

- 1 – Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 4º (Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

Artigo 5º (Inspeção ao local dos trabalhos)

Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 6º (Apresentação de propostas)

- 1 – A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23.00 horas do 20º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*.

- 2 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 3 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os pedidos de esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
- 4 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 7º (Fornecimento das peças do procedimento)

- 1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, sem qualquer custo.
- 2 – O processo encontra-se patente na Divisão Jurídica, sita nos Paços do Concelho, Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, onde pode ser examinado durante as horas de expediente.
- 3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas atempadamente, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 8º (Pedidos de esclarecimentos)

- 1 – Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 2 – Os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso através da plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 6º.
- 4 – O júri, para resposta aos esclarecimentos, pode solicitar informação técnica escrita ao serviço responsável pela elaboração do projeto de execução.
- 5 – O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos fixados para a prestação de esclarecimentos.
- 6 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes.



Artigo 9º (Erros e omissões do caderno de encargos)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61º, do Código dos Contratos Públicos, até ao quinto sexto do prazo para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º, do CCP, respeitando as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.
- 2 – A apresentação por qualquer interessado da lista prevista no número anterior suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o último dia de apresentação da identificação dos erros e omissões até ao dia em que a Câmara Municipal se pronuncie sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
- 3 – A decisão da Câmara Municipal sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
- 4 - As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão da Câmara Municipal são publicitadas diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
- 5 – A decisão sobre os erros e omissões detetados é da competência da Câmara Municipal, mediante informação técnica escrita proveniente do serviço responsável pela elaboração do projeto de execução.
- 6- Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 10.º (Tipo de empreitada)

A empreitada, de acordo com o modo de remuneração ao empreiteiro, será executada em regime de série de preços.

Artigo 11º (Proposta)

- 1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento, do qual faz parte integrante;
 - b) Proposta de preço;

- c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução, em conformidade com a lista de quantidades de trabalho, que integra o caderno de encargos, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais.
 - d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, incluindo:
 - i) Memória descritiva e justificativa;
 - ii) Diagrama de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da consignação da obra, com escala temporal de uma semana;
 - iii) Plano de mão-de-obra, com os efetivos mensais, expressos em efetivos por cada categoria profissional, ao longo do prazo de execução da empreitada;
 - iv) Plano de equipamentos a afetar à empreitada;
 - e) Plano de pagamentos;
 - f) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.
 - g) Quaisquer documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.
- 3 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 4 – A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
- 5 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais, nos termos da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 6 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais.
- 7 – Não são admitidas propostas relativas a partes da obra.

Artigo 12º (Propostas com variantes)

- 1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

Artigo 13º (Apresentação e abertura das propostas)

- 1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.
- 2 – As propostas serão abertas pelas 10 horas do primeiro dia útil subsequente ao termo do prazo para a sua apresentação.



Artigo 14ª Prazo de obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º (Escolha do adjudicatário)

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 16º (Notificação da adjudicação)

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do acto de adjudicação, através da plataforma eletrónica utilizada.

Artigo 17º (Anulação da adjudicação)

- 1 – A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 – Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18º (Causas de não adjudicação)

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO IV

CONTRATO

Artigo 19º (Documentos de habilitação)

- 1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II, ao presente Programa de Procedimento;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55º, do CCP.
- c) Alvará contendo as seguintes habilitações:
 - i) 1.ª subcategoria da 2.ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
 - 2 – A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.
 - 3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.
 - 4 – As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

Artigo 20º (Caução para garantir o cumprimento de obrigações)

- 1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se aquele for igual ou superior a 200.000,00 euros.
- 2 – Não é exigida prestação de caução se o preço contratual for inferior a 200.000,00 euros
- 3 – A caução deve ser prestada no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
- 4 – A caução deve ser prestada de acordo com os modelos que constituem o anexo III, ao presente Programa de Procedimento.

Artigo 21º (Aceitação da minuta do contrato)

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
- 3 – São admitidos ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22º (Reclamações contra a minuta)

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 23º (Outorga do contrato escrito)

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
- 2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 3 – A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista neste Programa de Procedimento.
- 4 – Se, por fato que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º (Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.

Artigo 25º (Anulação do procedimento)

O órgão competente para a decisão de contratar pode revogar essa decisão, entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, quando:

- a) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- b) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

Artigo 26º (Preço base)

O preço base do concurso é de 222.691,30€ (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um euros e trinta cêntimos), com exclusão do IVA.

Artigo 27º (Critério de desempate)

Em caso de empate no valor das propostas admitidas, será considerado como fator de desempate a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.



Artigo 28º (Encargos dos concorrentes)

- 1 – Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.
- 2 – São, ainda, encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como todas as despesas decorrentes da submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 29º (Comunicações e notificações)

As notificações e comunicações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 13.º, da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

Artigo 30º (Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
 - a) ...
 - b) ...
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – MODELO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º, do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III – MODELO

Modelo de guia de depósito

Euros: ...,...

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária

O Banco . . . , com sede em . . . , matriculado na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . , garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . . (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros . . . , com sede em . . . , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de . . . , com o capital social de . . . , presta a favor de . . . (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com . . . (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de . . . , correspondente a . . . (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a . . . (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto . . .



. (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da . . . (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que . . . (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à . . . (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.